

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Institui o dia 4 de outubro como Ponto Facultativo I para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Nazaré da Mata, e dá outras providências.

O Vereador **EDSON ANTÔNIO DA SILVA 9SON DA SAÚDE**), no uso de suas atribuições legais, **PROPÕE** à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:



Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nazaré da Mata-PE, o dia **04 de outubro** como **PONTO FACULTATIVO exclusivo para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em homenagem ao Dia Nacional da categoria.**

Art. 2º No dia referido no artigo anterior, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias estarão dispensados do exercício de suas funções laborais, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, nesta data, eventos comemorativos, palestras e ações de valorização desses profissionais, em parceria com as secretarias competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem o objetivo valorizar os **Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em homenagem ao Dia Nacional da categoria em comemoração ao seu dia nacional – 04 de outubro.**

Personagens fundamentais da cadeia de Atenção Primária são eles quem estão mais próximos dos problemas que afetam a comunidade. Eles se destacam pela capacidade de se comunicar com as pessoas e pela liderança natural que exercem. Sua ação favorece a transformação de situações que afetam a qualidade de vida das famílias, como aquelas associadas ao saneamento básico, destinação do lixo, condições precárias de moradia, situações de exclusão social, desemprego, violência intrafamiliar, drogas lícitas e ilícitas, acidentes etc.



Tem como principal objetivo contribuir para a qualidade de vida das pessoas e da comunidade e para que isso aconteça, está sempre alerta. Todas as famílias e pessoas de nosso município são acompanhadas por meio da visita domiciliar, na qual se desenvolvem ações de educação em saúde. Entretanto, sua atuação não está restrita ao domicílio, ocorrendo também nos diversos espaços comunitários.

Entre as principais funções dos agentes está a identificação dos fatores socioeconômicos, culturais e ambientais que interferem na saúde. Ao identificar ou tomar conhecimento da situação-problema, eles entram em contato com a pessoa e/ou familiares e depois o encaminham à unidade de saúde para uma avaliação mais detalhada. Os diferentes aspectos de um problema são examinados cuidadosamente com as pessoas, para que sejam encontradas as melhores soluções.

Enfim, os Agentes de Saúde auxiliam na promoção do cuidado à saúde da população, alertando, prevenindo e identificando os problemas de cada região.

Pela relevância das atribuições Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em homenagem ao Dia Nacional da categoria em comemoração ao seu dia nacional – 04 de outubro. Proponho que nesta data tais servidores sejam contemplados com um dia de lazer e entretenimento, dispensados do trabalho e que possam receber da administração municipal o respeito e o reconhecimento do importante trabalho desenvolvido pela categoria.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2025.

EDSON ANTÔNIO DA SILVA

-VEREADOR-



LEI MUNICIPAL Nº 559/2025

Institui o dia 4 de outubro como Ponto Facultativo I para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Nazaré da Mata, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nazaré da Mata-PE, o dia **04 de outubro** como **PONTO FACULTATIVO exclusivo para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)**, em homenagem ao Dia Nacional da categoria.

Art. 2º No dia referido no artigo anterior, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias estarão dispensados do exercício de suas funções laborais, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, nesta data, eventos comemorativos, palestras e ações de valorização desses profissionais, em parceria com as secretarias competentes.

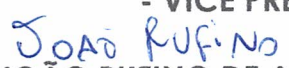
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE, em 19 de agosto de 2025.


JOSÉ EDSON FERREIRA
-PRESIDENTE-


THIAGO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA
- VICE PRESIDENTE-


JOÃO RUFINO DE ALMEIDA NETO
-SECRETÁRIO-

*Recebido
28/10/2025
Assessor Esp. de Ass.
Legislativos
Mat. 81.586*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 09/2025.

EMENTA: Institui o dia 04 de outubro como Ponto Facultativo para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Tracunhaém

AUTOR: Vereador EDSON ANTÔNIO DA SILVA;

RELATOR: AFONSO HENRIQUE TOSCANO DA SILVA

1 – HISTÓRICO

Em sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho próximo passado, foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão de Justiça e Redação, o **PROJETO DE LEI Nº 09/2025**, de autoria do Vereador **EDSON ANTONIO DA SILVA (SON DA SAÚDE)**, que Institui o dia 04 de outubro como Ponto Facultativo para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Tracunhaém

2 - RELATÓRIO

Compete a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, conforme espeque do artigo 45, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nessa direção, foi encaminhado para análise e Parecer desta Comissão, o **PROJETO DE LEI Nº 09/2025**, de autoria do Vereador **EDSON ANTONIO DA SILVA (SON DA SAÚDE)**, que Institui o dia 04 de outubro como Ponto Facultativo para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Tracunhaém

No cerne da competência desta Comissão de Justiça e Redação, concluímos que o **PROJETO DE LEI Nº 09/2025**, reúne as condições legais necessárias para a sua normal tramitação e aprovação.

Portanto, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei nº 09/2025 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal.

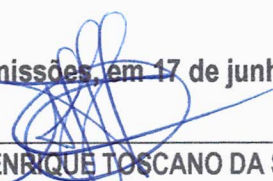
Desta feita, nós da Comissão de Justiça e Redação, **VOTAMOS** no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, devendo o Projeto de Lei nº. 12/2025,



de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto a esses aspectos intrínsecos ao cerne desta Comissão, ser **DELIBERADO** pelo Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

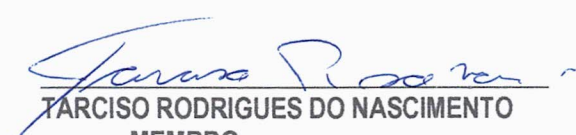
Sala das Comissões, em 17 de junho de 2025.



AFONSO HENRIQUE TOSCANO DA SILVA
- RELATOR -

DE ACORDO COM O PARECER:

ADJAIR PEREIRA DA SILVA
-PRESIDENTE



TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO
-MEMBRO-